



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/22011.52526-61

**EMENDA N° , DE 2022.
(ao PL 5.026, de 2019)**

O art. 44-A da Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, constante do art. 2º do PL nº 5.026, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44-A

.....

§ 3º Para fins de que trata o caput o poder público federal, estadual, distrital e municipal em parceria com escolas, universidades, entidades da sociedade civil, comunidades tradicionais e populações indígenas, promoverá ações voltadas para divulgação de informações acerca da legislação que rege os direitos dos jovens indígenas e de comunidades tradicionais” (NR)

JUSTIFICATIVA

O PL em destaque torna obrigatória a divulgação do Estatuto da Juventude, de que trata a Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, e institui a Semana Nacional do Estatuto da Juventude.

Desta forma, estabelece que compete aos entes federativos divulgar o Estatuto da Juventude em órgãos e entidades dos poderes públicos que ofereçam atendimento especializado ao público de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos, bem como promover, anualmente, na primeira semana de agosto, ações destinadas a ampliar o acesso ao conteúdo deste Estatuto.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

A aprovação de leis sem menção às particularidades que diferenciam a população indígena e de comunidades tradicionais da população em geral tem conduzido à ineficácia destas legislações, além da invisibilidade dos jovens destas comunidades.

Assim, a presente emenda, almeja que o poder público federal, estadual, distrital e municipal em parceria com escolas, universidades, entidades da sociedade civil, comunidades tradicionais e populações indígenas, promovam ações voltadas para divulgação de informações acerca da legislação que rege os direitos dos jovens indígenas e de comunidades tradicionais

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, de abril de 2022.

Senador MECIAS DE JESUS